

CO-07.06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL PARA O IMÓVEL ALUGADO PELA PRODAM-SP, NA RUA LÍBERO BADARÓ, Nº 425 - EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Av. Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** - Diretor de Administração e Finanças e pela Dra. **CAMILA CRISTINA MURTA** - Diretora Jurídica.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A., com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – CEP: 04.578-000, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 33.065.699/0001-27, neste ato representada por seu procurador, Sr. **MARCELO POZZI PESTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.011.836-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 295.882.928-67.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 019/2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.007/20
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INC. II, DA LEI Nº 13.303/16

As partes acima qualificadas resolvem, conforme Justificativa Técnica (fls. 06/07), Aprovação da DAF (fl. 13) e Proposta Comercial (fls. 30/31), de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL**, para o imóvel alugado pela PRODAM-SP, no Edifício Grande São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Centro – São Paulo – SP, nas unidades e conjuntos e importância segurada e descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I – parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

CO-07.06/2020

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejaram sua contratação atualizadas e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato, no horário de atendimento da CONTRATADA descrito na Proposta Comercial;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16;
- g) Garantia da segurança e confidencialidade das informações em banco de dados seguro, considerando a Lei Geral de Proteção De Dados, sendo comprovada mediante apresentação do plano de medidas de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados por parte da CONTRATADA.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CO-07.06/2020

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido e, em conformidade com o disposto no art. 29, II, da Lei 13.303/16.
- 3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.
- 4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.3.
- 4.6. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CO-07.06/2020

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condições de Faturamento

5.1.1 A Apólice de Seguro juntamente com a nota de cobrança/boleto bancário ou equivalente se houver, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente.

5.1.2. Após o recebimento da Apólice de Seguro, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os termos constantes no contrato.

5.1.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

5.2. Condições de Pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado em parcela única.

5.2.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento Financeiro (GFP), em 30 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

5.2.3. Caso a Apólice de Seguro contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Apólice de Seguro, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.4. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

CO-07.06/2020

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n° 56.633/2015.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal n° 12.846/2013.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n° 13.303/16, pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no pagamento dos sinistros das operações, até o limite de 30% (trinta por cento), a qual deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou ainda, cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá ser rescindido e aplicadas, cumulativamente outras sanções cabíveis;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de negativa de indenização por sinistro sem justificativa e amparo legal, prevista em circular da SUSEP ou em demais legislações atinentes à espécie, bem como se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo, podendo cumulativamente, aplicar outras sanções cabíveis;

CO-07.06/2020

- d) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, pelo atraso na entrega de quaisquer documentos especificados no Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor Total do Contrato. Após o prazo de 20 (vinte) dias de atraso, a Contratante poderá rescindir o contato e aplicar, cumulativamente, outras sanções cabíveis;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no caput, no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE de até 02 (dois) anos.

7.3. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

7.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.4.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

8.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;

CO-07.06/2020

- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

8.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

8.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

8.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

9.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do da DL nº 03.007/20, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

9.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 11D4-460C-9633-0529.

CO-07.06/2020

9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços; tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA X – VINCULAÇÃO

10.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo – Dispensa de Licitação nº 03.007/2020 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

CONTRATANTE:


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor de Administração e Finanças


CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica

CONTRATADA:

MARCELO POZZI PESTANA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 11D4-460C-9633-0529.

CO-07.06/2020

3. BENEFICIARIOS

A apólice de Seguro deverá ser emitida em nome da Prodam, e conter obrigatoriamente o nome dos beneficiários que são os proprietários locadores conforme item 2 acima.

Na tabela do item 2 acima, onde consta CONTRATO N° refere-se ao numero do contrato da Prodam com o Locador.

A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO identificação complementar dos beneficiários/locador na elaboração do contrato para constar na apólice.

4. O SEGURO DEVERÁ COBRIR OS SEGUINTE SINISTROS:

4.1. INCENDIO, EXPLOSÃO, DESMORONAMENTO e DANOS ELETRICOS e curto circuito, queda de aeronave e fumaça, explosão e implosão de qualquer natureza, onde quer de se tenha originado, tremor de terra e desmoronamento,

Tem por objetivo indenizar os proprietários locadores por prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos.

4.2. A **CONTRATADA** responderá pelas perdas e danos materiais aos bens segurados, decorrentes dos sinistros das coberturas elencadas nos itens de 4.1 sem que isso acarrete qualquer tipo de custo adicional para a PRODAM.

5. DOS VALORES SEGURADOS

O seguro básico de incêndio, queda de raio, danos elétricos e curto circuito, queda de aeronave e fumaça, explosão e implosão de qualquer natureza, onde quer de se tenha originado, tremor de terra e desmoronamento, para o Prédio situado à Rua Libero Badaró nº 425-Centro – São Paulo-Capital, denominado Edifício Grande São Paulo, nos andares e locais especificados no item 2 acima, importa em um valor segurado de R\$ 9.000.000,00(Nove Milhões de Reais)

6. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DO SINISTRO

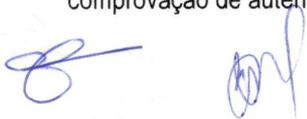
6.1. O prazo para recebimento do sinistro será, no máximo, de 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos pelos beneficiários e pela PRODAM.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Apólice de Seguro juntamente com a nota de cobrança/boleto bancário ou equivalente se houver, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente.

7.2. Após o recebimento da Apólice de Seguro, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os termos constante no contrato.

7.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.



CO-07.06/2020

7.4. O pagamento será realizado em parcela única.

7.5. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento Financeiro (GFP), em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

7.6. Caso a Apólice de Seguro contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Apólice de Seguro, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa presta ou prestou serviços compatíveis às atividades pertinentes em características técnicas com o objeto desta licitação. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado em questão e a especificação dos serviços;

9 - PENALIDADES

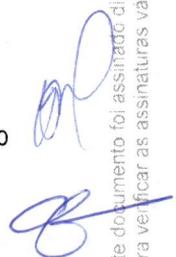
A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei, em especial:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no pagamento dos sinistros das operações, até o limite de 30% (trinta por cento), a qual deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou ainda, cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente outras sanções cabíveis;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de negativa de indenização por sinistro sem justificativa e amparo legal, prevista em circular da SUSEP ou em demais legislações atinentes à espécie, bem como se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo, podendo cumulativamente, aplicar outras sanções cabíveis;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, pelo atraso na entrega de quaisquer documentos especificados no Contato e/ou Edital, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor Total do Contato. Após o prazo de 20 (vinte) dias de atraso, a Contratante poderá rescindir o contato e aplicar, cumulativamente, outras sanções cabíveis;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela não entrega no prazo estabelecido, da Garantia Contratual, acrescido de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso. Após o prazo de 15 dias de atraso, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, outras sanções cabíveis;

10. DA VIGÊNCIA

O Contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), no limite da lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 11D4-460C-9633-0529.



CO-07.06/2020

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP

Nome da Empresa: SEGUROS SURA S/A.

CNPJ nº 33.065.699/0001-27

Nº do Contrato

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Seguro Patrimonial para o imóvel alugado pela PRODAM-SP, no Edifício Grande São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Centro – São Paulo – SP.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/11D4-460C-9633-0529> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 11D4-460C-9633-0529



Hash do Documento

941AB4C00991B468554F4CC91E252E8E2CC669A6B32550A553D66C72880393C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2020 é(são) :

- Marcelo Pozzi Pestana (Signatário) - 295.882.928-67 em 28/07/2020 10:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ATA DA SESSÃO DE DELIBERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0000363-3
TOMADA DE PREÇOS Nº 00420/SIURB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU CONSULTORIA AMBIENTAL PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, CONSULTAS, ESTUDOS AMBIENTAIS (EIA – RIMA), DOCUMENTOS TÉCNICOS, PLANTAS E DESENHOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CÓRREGO DINIZ, INCLUINDO A OUTORGA DO DAEE E O TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às dez horas, na sala de licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 005/SIURB-G/2020, a seguir designada Comissão, foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe. Após decisão do recurso impetrado quanto à fase de Julgamento dos documentos de habilitação, conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 05/08/2020, a Comissão decidiu: I. Declarar vencedora a licitante classificada em 2º lugar no certame TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA, pelo valor total de R\$ 728.570,23 (setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais e vinte e três centavos), uma vez que sua documentação encontra-se de acordo com as exigências editalícias. II. Encaminhar o presente à autoridade superior para HOMOLOGAÇÃO do certame e ADJUDICAÇÃO de seu objeto em favor da empresa TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA

CÂMARA MUNICIPAL**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES****MESA DA CÂMARA**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: CARRARA SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 04.826.233/0001-07.
TERMO: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 46/2018.
OBJETO CONTRATUAL: Limpeza, conservação e desinfecção das dependências do Palácio Anchieta.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência e Repactuação do Contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 3.764.520,84 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) e uma diferença "pro rata" de R\$ 46.767,13 pela Repactuação.
PROCESSO: PAD-2019/00033.01.
NOTA DE EMPENHO: 382/2020.
DOTAÇÃO: 3.3.90.37 – LMO.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de maio de 2020, incluído o período de 02 (dois) meses, na forma do Ato CMSP nº 1466/2020.
ASSINATURA: 27 de julho de 2020.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO**GABINETE DO PRESIDENTE****EXPEDIENTE Nº 1.663/19**

MODALIDADE: LICITAÇÃO Nº 01/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS FIXOS DA CET, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE APOIO DE TRÁFEGO NA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
COMUNICADO
Comunicamos a todos os interessados que republicamos o Edital da licitação acima mencionada, para fazer constar a **retificação do item 6.2.5. do Anexo I – Termo de Referência.** Fica mantida a data de entrega dos envelopes e de abertura da sessão.
O edital retificado poderá ser obtido via Internet no site da PMSP: <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no site da CET: <http://www.cetsp.com.br>.
São Paulo, 05 de agosto de 2020.
Superintendente Administrativo

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO**GABINETE DO PRESIDENTE****COHAB - LICITAÇÕES**

LICITAÇÃO 009/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002826-9 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DE TALUDES E PLATÔS ADJACENTES, INCLUSIVE LIMPEZA, DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO DE ENTULHO, TERRAPLENAGEM, ESTABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE TALUDES, Muros de Arrimo, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PASSEIOS, PAISAGISMO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPLEMENTAR E FECHAMENTOS NA ÁREA LOCALIZADA ENTRE A FAIXA DE SERVIDÃO DA TRANSPETRO (PETROBRÁS) E FAIXA DE SERVIDÃO DA ENEL SP (ELETROPAULO), JUNTO À RUA ATÍLIO BARTALINI – CEP 04230-041, NA GLEBA L2 DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, SACOMÃ, SUBPREFEITURA IPIRANGA, SÃO PAULO-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES - PROPOSTA COMERCIAL.

As 10h30 do dia 05 de agosto de 2020, reuniram-se, em sessão pública, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 123-B – SALA DE REUNIÃO IPÊ ROXO, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação da COHAB-SP, devidamente designados pela Autoridade Superior por meio da Portaria n.º 07/2020, para abertura dos trabalhos do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC de 24 de julho de 2020. No prazo previsto no Edital, apresentaram os ENVELOPES da PROPOSTA COMERCIAL as empresas: 1) SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. e 2) HABITEM INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. Iniciada a sessão, verificada a regularidade formal dos envelopes, a Comissão procedeu à abertura dos ENVELOPES das licitantes, rubricando o seu conteúdo. Designa-se que acompanharam a sessão os representantes das empresas: SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A (Sr. Antonio José de Almeida – CPF: 006.794.718-20) e HABITEM INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. (Sr. Luciano Benedito – CPF: 170.767.518-01). Dada a palavra aos presentes, nada foi requerido ou impugnado. Isto posto, o Presidente da Comissão deliberou pela suspensão dos trabalhos para análise dos documentos apresentados. O resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com a convocação da licitante classificada em primeiro

lugar para NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA e APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.
Comissão Permanente de Licitações – COPEL

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CDHU: 9.00.00.00/2.00.00.00/0129/2020, CONVÊNIO COHAB-SP PPP 01/20 celebrado entre a CDHU e a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP – Processo SEI 7610.2020/0000802-2 – Assinatura 24/07/2020 – Conjugação de esforços entre os participantes para a formulação de programas e ações no âmbito da execução da política habitacional de interesse social no município de São Paulo, mediante a cooperação financeira para viabilizar a implantação de Habitação de Interesse Social (HIS) e de Mercado Popular (HMP) por meio do Programa de Parceria Público-Privada do Município de São Paulo – Vigência estimada para 31/12/2040.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**GABINETE DO PRESIDENTE****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CO-07.06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.007/20
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INC. II, DA LEI Nº 13.303/16.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A.
CNPJ Nº: 33.065.699/0001-27
PARECER JURÍDICO Nº 033/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRI-MONIAL, PARA O IMÓVEL ALUGADO PELA PRODAM-SP, NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, LOCALIZADO NA RUA LÍBERO BADARÓ, Nº 425 – CENTRO – SÃO PAULO – SP.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-01.07/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.006/14
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº: 00.710.799/0001-00
PARECER JURÍDICO Nº 081/2020
OBJETO: PRORROGAÇÃO, POR EXCEPCIONALIDADE, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-07.10/14 POR MAIS UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 03 DE JULHO DE 2020, COM TÉRMINO EM 02 DE JULHO DE 2021.
VALOR: PELO PERÍODO ORA PRORROGADO, O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO É DE R\$ 3.329.486,76 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

SÃO PAULO URBANISMO**GABINETE DO PRESIDENTE****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7810.2020/0000802-0**

Acordo de Cooperação Técnica entre São Paulo Urbanismo, CNPJ: 43.336.288/0001-82 e o Banco do Brasil S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91.
Objeto: Utilização pela SP-URBANISMO de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.
Prazo: 01 (um) ano.
Data de assinatura: 31/07/2020

SÃO PAULO OBRAS**GABINETE DO PRESIDENTE****COMUNICADO**

CONCORRÊNCIA Nº 147190450 PROCESSO SEI Nº 7910.2019/0000694-0
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR LESTE ARICANDUVA - TRECHO RADIAL LESTE-TERMINAL SÃO MATEUS.
A SPObras comunica a ocorrência de interposição de recurso administrativo contra o julgamento das propostas técnicas proferido pela Comissão Permanente de Licitação. Os recursos ficarão disponíveis para vistas no Processo SEI nº 7910.2019/0000694-0, a partir de 07/08/2020 quando terá início o prazo legal para apresentação de impugnações, nos termos do § 3º do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que o prazo para apresentação de recursos encerra-se às 17h00 de 06/08/2020. Para consulta ao processo, os interessados devem solicitar a chave de acesso através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br.

SÃO PAULO TRANSPORTE**GABINETE DO PRESIDENTE**

RESUMO DE CONTRATO REGISTRADO NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
CONTRATADA: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A

Prestação de serviços técnicos integrados de infraestrutura de processamento, armazenamento e comunicação de dados, em dois ambientes de alta disponibilidade e missão crítica (Data Centers), incluindo segurança, escalabilidade, gestão e monitoramento da operação em regime ininterrupto, licenças de softwares de mercado, suporte técnico dedicado de profissionais especializados, para sustentação do sistema de bilhetagem eletrônica (Bilhete Único)
VALOR: R\$ 14.402.187,12 – base junho/2020
PRAZO: Até 180 (cento e oitenta dias) dias, contados de 28 de junho de 2020
REGISTRO: 2020/0307-01-00

TRIBUNAL DE CONTAS**GABINETE DO PRESIDENTE****COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1**

ESCLARECIMENTOS 1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 – AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo: TC/008314/2020 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Suporte Técnico e Direito de Atualização do Software Veeam pelo período de 12 (doze) meses.
O Pregoeiro torna público os questionamentos formulados pelas empresas AMM TECNOLOGIA, recebido por intermédio do e-mail ariel@ammtec.com.br e Targetware Informática LTDA., recebido por intermédio do e-mail felipe@software.com.br e os respectivos esclarecimentos prestados pela área técnica, ambos tempestivamente divulgados no âmbito do Sistema Comprasnet e também respondidos diretamente aos interessados, respectivamente, em 03/08 e 05/08/2020.
QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS:
1) Qual o número do contrato do licitante com a Veeam?
Resposta: 01950540 – Veeam Backup Enterprise Plus – Sockets:18
2) Quais os dados da licença já existente?
Resposta: Contrato – 01950540 - Produto - Veeam Backup Enterprise Plus - Número de Sockets: 18

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC/005019/2019
Interessado: TCMSP / PLANETHA ANALYSIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Objeto: Penalidade
DESPACHO: À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente das manifestações da Subsecretaria Administrativa, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, fundamentado nas disposições dos artigos 6º, inciso XIII e 21, inciso I, do Decreto Municipal nº 56.144/2015, e Subcláusula 9.1, da Cláusula Nona do instrumento, AUTORIZO o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 007/2019 (peça 76). APLICO à empresa detentora PLANETHA ANALYSIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. – CNPJ nº 11.195.461/0001-83, a penalidade de advertência, nos termos da Subcláusula 8.1 da Ata de Registro de Preços nº 007/2019, considerando que, embora regularmente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa.

SÃO PAULO TURISMO**GABINETE DO PRESIDENTE****COMPRAS****EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo de Compras 231/20
Contrato CCN/GCO 055/20
Termo de Aditamento CCN/GCO 092/20
Contratante: São Paulo Turismo S/A
Contratada: TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 66.106.600/0001-47
Objeto do contrato: Locação de módulos contêineres sanitários com fornecimento de insumos, compreendendo também os respectivos serviços de transporte, instalação e desmontagem, sob o regime de empreitada por preço global, para atender às pessoas em situação de rua durante o enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19
Objeto do Aditamento: A Contratada concede um desconto no valor da mensalidade que passa de R\$ 2.190.055,20 (dois milhões, cento e noventa mil, cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para R\$ 2.100.210,00 (dois milhões, cem mil e duzentos e dez reais).
Acréscimo ao valor mensal de R\$ 397.110,00 (trezentos e noventa e sete mil, cento e dez reais), devido a implantação de uma nova Estação de Higiene localizada na Praça Júlio Prestes, destinada para banhos e banheiros.
Alteração da razão social para constar a atual TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA.
Valor total estimado: R\$ 2.497.320,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e trezentos e vinte reais).
Fundamento Legal: Leis federais 13.303/16 e 13.979/20 art. 4º-H
Data da assinatura: 22/07/2020

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 219/20
Contrato CCN/GCO 048/20
Termo de Aditamento CCN/GCO 076/20
Contratante: São Paulo Turismo S/A
Contratada: P.2 - ADMINISTRAÇÃO EM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
CNPJ: 06.098.102/0001-78
Objeto do contrato: Prestação de serviços de hospedagem, para atender à necessidade do "Hospital De Campanha Anhembi" no enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus
Objeto do Aditamento: Fica prorrogado o prazo contratual por 30 (trinta) dias, alterando o término para 29 de julho de 2020
Fundamento Legal: Leis Federais 13.303/16 e 13.979/20 art. 4º-H
Data da assinatura: 29/06/20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo de Compras 400/17- Contrato CCN/GCO 049/18- Termo de aditamento CCN/GCO 074/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A -
Contratada: Troupe Produções Ltda - CNPJ: 66.106.600/0001-47- Objeto do contrato: Prestação de serviços de grupo de geradores de 250KVA para diversos eventos - Objeto do aditamento: A manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes.
- Data da assinatura: 26/06/20.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO**GABINETE DO PRESIDENTE****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0001048-8**

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0001048-8, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (031663637) e do parecer da assessoria jurídica (031703308), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de GUSTAVO RODRIGUES SILVA, inscrita no CPF sob o nº 379.975.948-41, para prestação de serviços de debatedor no âmbito do programa Cineclubes Spcine, pelo valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0000944-7

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000944-7, em especial da justificativa apresentada pela área responsável (030872699) e do parecer da assessoria jurídica (031727229), com fundamento no artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de IN BRASIL PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.446.224/0001-89, para o licenciamento de obras audiovisuais para atendimento da programação da plataforma SpcinePlay, conforme especificações da área responsável, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

TURISMO**GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Processo 6076.2020/0000236-4
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Turismo
ASSUNTO: Alteração Fiscal Contrato Correios
I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 30/2020 , Designo a servidora Naiane do Nascimento Pereira - RF 879.444-8 como fiscal e a servidora Vivian Ferrelli Piovezan Swornik - RF 799.498-2 como suplente, em substituição aos anteriormente designados, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020-SMTUR

PROCESSO Nº 6076.2020/0000110-4
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SMTUR
CONTRATADA: MALBORK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial armada e desarmada nas dependências do Autódromo Municipal José Carlos Pace, por um período de 24 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 7.584.655,92 (sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
DOTAÇÃO: 73.10.04.23.695.3015.2471.3.3.90.37.00
a) VICENTE ROSOLIA, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR
b) CARLOS PINTO JUNIOR, Diretor da empresa Malbork Serviços de Vigilância e Segurança Eireli
DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020
VIGÊNCIA: 05/08/2020 à 05/08/2022
CNPJ DA CONTRATADA: 32.649.381/0001-20

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

PROCESSO: 6076.2020/0000286-0
INTERESSADO: SPTURIS e SMTUR
Assunto: Prorrogação Contratual
I. À vista dos elementos que instruem o Processo 6076.2020/0000286-0, em especial manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta doc. 031726399, com poderes delegados na Portaria nº 30/2019-SMTUR, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e do capitulado na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, a prorrogação do contrato 015/2020-SMTUR, com a SÃO PAULO TURISMO S/A, inscrita no CNPJ nº 62.002.886/0001-60, para a continuação da prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução de eventos para Administração Direta, no valor global de R\$ 18.879.494,98 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), pelo período de 3 (três) meses.
II. AUTORIZO, conseqüentemente a emissão de Nota de Empenho para atender as despesas no valor de R\$ 18.879.494,98 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa SÃO PAULO TURISMO S/A - CNPJ nº. 62.002.886/0001-60, onerando a dotação orçamentária nº 73.10.13.695.3015.2.118.3.3.91.39.00.00.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE**CÂMARA MUNICIPAL****SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4
PROJETO APRESENTADO CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI 01-00499/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)
"Garante aos servidores e empregados públicos a realização de trabalho remoto enquanto vigorar a suspensão das aulas da rede pública e privada de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art 1º Essa lei é uma medida excepcional a ser adotada em decorrência da situação de emergência e estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19, que estabelece medidas de proteção à saúde dos servidores e empregados públicos e de seus familiares.
Art 2º Fica garantido aos servidores e empregados públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior, ou portadores de deficiência de qualquer natureza, e que necessitem de assistência de um dos pais, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, a realização de trabalho remoto enquanto vigorar a suspensão das aulas da rede pública e privada de ensino.
Art 3º O benefício estabelecido no artigo 2º deverá ser estendido aos servidores e empregados públicos que possuam sob seus cuidados pessoas da família idosas e/ou portadoras de comorbidades e enquanto perdurar a situação de emergência e estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19.
Art 4º Esta lei aplica-se aos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da Prefeitura de São Paulo.
Art. 5º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. As Comissões competentes."